

DESPACHO

NUD/191307/2020/CMP

1. Em 2 de março o Município do Porto aprovou e implementou o Plano Interno de Contingência para trabalhadores e instalações municipais com o propósito de fazer face ao surto do novo Coronavírus (Covid-19);
2. Após publicação do Plano Nacional de Preparação e Resposta à Doença por novo Coronavírus (Covid-19) foi decidido, em 9 de março, implementar um conjunto de medidas preventivas externas e internas – Ordem de Serviço nº 109805/2020/CMP;
3. Pelo meu Despacho nº 19269/2020/CMP foi determinado o encerramento dos serviços municipais, à exceção dos indispensáveis para assegurar a prossecução inadiável das atribuições e competências essenciais ao funcionamento da cidade do Porto e, entre outras medidas, o recurso ao teletrabalho sempre que as funções o permitissem;
4. Nas atividades consideradas essenciais sem possibilidade de recurso ao teletrabalho, determinei que a sua execução fosse garantida através da implementação de medidas de rotatividade e/ou desfasamento de horários dos trabalhadores, salvaguardando todas as medidas profiláticas aplicáveis por orientação da Direção Geral de Saúde;
5. A evolução da situação da doença no nosso País que, no Município do Porto, teve uma resposta precursora e célere, comprova o acerto daquelas medidas.

Considerando;

6. O fim da declaração do estado de emergência e a passagem à situação de calamidade, bem como o levantamento gradual das suspensões e interdições decretadas durante o período de estado de emergência;
7. Que os boletins da Direção Geral de Saúde de há 20 dias para cá demonstram o aparecimento apenas residual de novos casos no Concelho do Porto;
8. Que importa, ainda assim, continuar a conter a transmissão do vírus para controlar a situação epidemiológica, sem prejuízo da necessidade de adotar medidas de regresso dos trabalhadores, da normal atividade municipal e da economia da cidade, de forma faseada, gradual e salvaguardando o total cumprimento das normas de segurança e de saúde em todos os espaços físicos;

9. Importa, pois, continuar a proceder ao levantamento gradual de algumas restrições decretadas, num caminho de regresso faseado, sempre em face do quadro epidemiológico, sanitário, existente.

Assim determino:

- I) A partir de 1 de junho e até 30 de setembro, apenas poderão retomar a atividade feiras e mercados, nomeadamente mercados de levante, pré-existentes à crise-covid e apenas do ramo alimentar;
- II) A sua reabertura depende do despacho conjunto favorável do Senhor Vereador dos Pelouros da Economia, Turismo e Comércio e da Senhora Vereadora dos Pelouros dos Transportes, Proteção Civil e Fiscalização, ouvidos os serviços de Proteção Civil e Polícia Municipal;
- III) Continua interdita a realização de quaisquer outras feiras, mercados ou eventos similares que não se enquadrem nos pontos anteriores;
- IV) Excetua-se a interdição à Feira do Livro, que está a ser organizada pelo Município e com medidas específicas e cuja abertura ocorrerá a 26 de agosto;
- V) O cumprimento e eficácia das práticas que serão ensaiadas na Feira do Livro do Porto, indicará acerca da viabilidade da reabertura de outras feiras e mercados ou eventos similares a partir de 30 de setembro ou de quando um novo despacho vier a determinar;

O presente despacho entra em vigor imediatamente, podendo as medidas ora determinadas ser objeto de prorrogação ou modificação em face da evolução da situação epidemiológica, de acordo com as determinações que venham a ser adaptadas a nível nacional.

Mantêm-se em vigor todas as medidas preventivas anteriormente decretadas que não sejam expressamente revogadas ou alteradas pelo presente despacho.

Porto e Paços do Concelho, 21 de maio de 2020.

O Presidente da Câmara


Rui Moreira